

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25/06/2018
Pág. 109 Col. II
Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 25/06/2018 às 10:45

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/6/18 às 12:30

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
Isaac Felix

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/06/2018

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folhas
nº 75. Em 14/09/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	75	do Proc.
Nº	214	de 2013
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

PARECER Nº

1492/2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa instituir a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao uso da bicicleta.

Pelo art. 2º, a execução da Política de que trata a propositura se dará por meio de:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

O art. 4º objetiva criar o Programa "Eco-Quilômetros" que, por meio de monitoramento eletrônico, verificará a distância percorrida pelo ciclista e a converterá em créditos que poderão ser utilizados nos transportes públicos municipais. O § 1º desse artigo estabelece que o sistema de monitoramento poderá ser implantado em bicicletas próprias ou públicas; sendo restrito à quilometragem rodada. Já o § 4º determina que, para cada 01 (um) quilômetro percorrido, será equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos de real).

Por seu turno, o art. 7º estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel. 1533/18